



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes

Barra de São Francisco – ES – CEP: 29800-000

Tel.:(XXX) 27 3756 – 2114/1684

## CONTRATO Nº 002/2019

Termo de contrato que entre si fazem o Poder Legislativo de Barra de São Francisco- ES e a empresa RÁDIO SÃO FRANCISCO LTDA – ME, tendo como objeto a prestação de serviços de transmissão ao vivo das sessões (Ordinárias, Extraordinárias, Especiais, Solenes), realização de gravação em áudio de todas as sessões plenárias.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 29.987.468/0001-01, sediada na Rua Tiradentes, 205 - Centro – Barra de São Francisco - ES, CEP: 29800-000, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **JUVENAL CALIXTO FILHO**, brasileiro, casado, Portador da CI/RG nº 7.672.592-SSP/MG e do CPF/MF sob nº 035.822.367-90, residente e domiciliado à Rua Astrogildo Romão dos Anjos, nº 72 – Centro – Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, CEP: 29800-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa RÁDIO SÃO FRANCISCO LTDA – ME, CNPJ: 30.729.719/0001-29, estabelecida na Avenida Jones dos Santos Neves, 1.091, Sala 101/B - Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES, Estado do Espírito Santo, CEP: 29800-000, representada por Filipe Ribeiro Faustino, inscrito no CPF sob o nº: 068.003.906-66 e RG MG-11.618.110 daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, com base no Processo Licitatório nº 002/2019, Modalidade Carta Convite 002/2019, e de acordo com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 8.883 de 08 de junho de 1994, resolvem celebrar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** – Contratação empresa especializada em radiofusão para transmissão ao vivo das sessões (Ordinárias, Extraordinárias, Especiais, Solenes), realização de gravação em áudio de todas as sessões plenárias (Ordinárias, Extraordinárias, Especiais, Solenes), com gravação das mesmas em CD ou arquivo digital, realizadas dentro ou fora das dependências da Câmara de Vereadores, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Barra de São Francisco – ES.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:** A CONTRATADA se obriga a executar os serviços do presente contrato, de acordo com as cláusulas aqui previstas e aquelas que foram



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes

Barra de São Francisco – ES – CEP: 29800-000

Tel.: (XXX) 27 3756 – 2114/1684

estabelecidas pelo Edital, fornecendo, exclusivamente serviços de boa qualidade, e ainda, acatar todas as sugestões que o CONTRATANTE fizer desde que não altere o preço final do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:** Este contrato entra em vigor a partir de sua assinatura com duração de 01(um) ano, podendo a critério das partes, havendo interesse da Câmara Municipal, sua duração estender-se por igual período, conforme art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA ENTREGA:** A Contratante pagará à Contratada pelos serviços, objeto do presente contrato, os valores de R\$ 76.180,00 (setenta e seis mil, cento e oitenta reais) constantes da proposta comercial, que será pago em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços. A contratada deverá apresentar as notas fiscais correspondentes, que serão atestadas pelo setor Contábil. Os pagamentos serão efetuados pela Contratante em conformidade com a requisição emitida.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização da execução do contrato será efetuada pela Contratante, através de seus representantes, pessoa física ou jurídica contratada com essa finalidade, de forma a fazer cumprir rigorosamente o previsto no Edital e no instrumento de contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES:** Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Barra de São Francisco-ES pelo prazo de até cinco anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.1 - A sanção de que trata a cláusula anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas estipuladas abaixo, garantido o exercício de prévia e ampla defesa:

6.1.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

6.1.2 Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, fica sujeito o Contratado às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes  
Barra de São Francisco – ES – CEP: 29800-000  
Tel.: (XXX) 27 3756 – 2114/1684

a) atraso até 10 (dez) dias, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso; b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

6.2 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;

6.3 - Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão;

6.4 - Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas neste Edital, serão conduzidos no âmbito da Secretaria Geral da Câmara e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:** O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, bem como pelo CONTRATANTE, administrativamente, nas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII da Lei nº 8.666/93, bem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Obriga-se o CONTRATANTE, ampla fiscalização da execução do contrato, com acompanhamento regular do mesmo, a fim de aferir sua qualidade, sem prejuízo das responsabilidades impostas à contratada do presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas deste contrato correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente:

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, deste Poder Legislativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:** O presente contrato será publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal, por um prazo de vinte dias, contado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL –** Se durante o prazo de vigência do presente contrato houver necessidade eventual de acréscimos ou supressões no objeto, fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação os acréscimos até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor de CONTRATO, mediante Termo Aditivo Contratual, de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo


Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes  
Barra de São Francisco – ES – CEP: 29800-000  
Tel.: (XXX) 27 3756 – 2114/1684


CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE – Os preços CONTRATADOS e constantes da proposta de preço serão irrevogáveis durante o primeiro semestre, sendo os mesmos analisados e podendo ser reajustados de acordo com o praticado no mercado, através de ato do Legislativo Municipal e dentro das condições do artigo 65, Inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca da Contratante para dirimir questões e dependências jurídicas oriundas deste contrato.

E por estarem as partes justas e acordes, assinam o presente contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Barra de São Francisco – ES, 26 de fevereiro de 2019.

  
**JUVENAL CALIXTO FILHO**  
Presidente da Câmara  
Contratante

  
**FILIFE RIBEIRO FAUSTINO**  
RADIO SÃO FRANCISCO LTDA – ME  
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: 

CPF: 091.953.777-43

NOME: 

CPF: 16545571702